



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 017/2022
Processo Eletrônico nº. 17866/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 17866/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES**, protocolada no e-mail, em 08/02/2022, às 19h e 39min, tempestivamente, pleiteando a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência, no ato convocatório do **PE nº. 017/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 273/274 (subitem 25.3) do processo administrativo nº 17866/2021, requer a “(...) inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o



caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.”.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discutidos na peça recursal da Recorrente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações às fls. 478 (subitem 46.2), “**DEFERI, NA SUA TOTALIDADE, OS PEDIDOS**” interpostos pelo **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES** e providencia as alterações referentes ao mesmo.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o acatamento a Secretaria de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações às fls. 478 (subitem 46.2) dos autos, assinado pela Subsecretária Municipal de Obras e Engenheira Civil (CREA ES 038888/D), Sra. Fernanda Rodrigues da Silva, decido **conhecer** a impugnação, interposta pela empresa **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS**



INDUSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES e, no mérito, **DEFERIR EM SUA TOTALIDADE**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, no tocante da Impugnação supracitada, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 23 de fevereiro de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022